

## VIGIANDO A VIOLÊNCIA – O USO DE MEIOS DE CONTROLO E FISCALIZAÇÃO À DISTÂNCIA EM PROCESSOS DE VIOLÊNCIA DOMESTICA

Nuno Lopes<sup>1</sup>Catarina Sales Oliveira<sup>2</sup>

**RESUMO:** A violência de género e dentro dela a violência doméstica é um fenómeno de proporções alarmantes à escala mundial: a Organização Mundial de Saúde alertou para que um terço das mulheres do mundo já teriam vivenciado uma situação de violência física ou sexual perpetrada por um parceiro íntimo (WHO, 2014). O combate a este flagelo tem mobilizado uma diversidade de atores sociais, tais como ativistas, grupos organizados de pessoas, académicos e investigadores em prol da compreensão do fenómeno, para a mudança legislativa e respostas estatais (Kaladelfos & Featherstone, 2014). Uma das respostas encontradas nos últimos anos foi a vigilância electrónica. Especificamente em Portugal desde 2011 que o sistema jurídico-legal Português aplica esta medida em processos de violência

doméstica para intervir de forma diferenciada nestas situações, procurando promover a prevenção da reincidência e aumentar o grau de segurança da vítima. Este artigo analisa as primeiras experiências de implementação do sistema de vigilância electrónica no distrito da Guarda bem como o acompanhamento efetuado aos primeiros processos de violência doméstica com uso de meios de controlo e fiscalização à distância. Debate-se a eficácia da medida do ponto de vista dos seus resultados e das percepções das vítimas, dos agressores e da equipa técnica que acompanhou os processos. A metodologia do estudo empírico recorreu essencialmente à análise documental e de conteúdo. Os resultados encontrados permitem perceber que existem obstáculos à

---

<sup>1</sup> Mestre em Sociologia pela UBI

<sup>2</sup> Doutora em Sociologia, Professora Auxiliar.UBI, CIES-IUL

vigilância electrónica destes processos que se relacionam com as próprias raízes do fenómeno da violência doméstica e a forma como o processo de vigilância é deslegitimado não só por agressores como pelas próprias vítimas. Neste contexto o sucesso da aplicação do mecanismo está profundamente dependente da capacidade de trabalhar os processos em diversas vertentes bem como da continuidade do processo de mudança social de mentalidades em prol da não violência.

**PALAVRAS CHAVES:** vigilância; violência doméstica; agressores; pulseira electrónica.

**ABSTRACT:** Gender and domestic violence are worldwide alarming phenomena: WHO points out that one third of women have already experienced a situation of physical or sexual violence from an intimate partner (World Health Organization, 2013). The fight against this problem has mobilized a variety of social actors like activists, associations, scholars and researchers for the sake of understanding this phenomenon in order to promote legislative change and state responses (Kaladelfos & Featherstone, 2014). One of the answers found in recent years was

electronic surveillance. Specifically in Portugal since 2011 that the legal system applies this measure to intervene in domestic violence cases seeking to promote the prevention of recurrence and increase the level of safety of the victim. This article looks at the early implementation experiences of the electronic surveillance system in the district of Guarda and the support provided to the first cases of domestic violence involving the use of electronic surveillance. Based on a qualitative methodological approach of content analysis we will discuss the effectiveness of the measure based on the discourses and perceptions of victims, offenders and technicians. It was possible to realize that the obstacles to electronic surveillance are related to the very roots of the phenomenon of domestic violence. The mechanism is delegitimized not only by the aggressors but also by the victims themselves. In this context the success of the mechanism is deeply dependent on the ability to work broadly the problem in order to promote the value of nonviolence.

**KEYWORDS:** Surveillance; domestic violence; aggressors; electronic bracelet.

## INTRODUÇÃO

A problemática da violência doméstica é um fenómeno social com raízes muito antigas mas só recentemente se consciencializou e conceptualizou enquanto problema social no contexto dos países ditos desenvolvidos. No caso de Portugal, esta consciencialização foi ainda mais recente e a introdução da temática na agenda pública muito deve à ação empenhada de organizações de mulheres como a UMAR (União Mulher Alternativa Resposta) ou a APEM (Associação Portuguesa de Estudos sobre as Mulheres)<sup>3</sup> e à ação institucional da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género. O conceito de violência doméstica é muito abrangente visto que pode englobar qualquer tipo de atuação incluindo a omissão por parte de um ou mais elementos de uma família que resulte na privação de direitos ou liberdades ou afectação do desenvolvimento pessoal normal (Pagelow, 1984). A VD estende-se assim a todos os elementos da família podendo acontecer entre cônjuges ou companheiros, mas também entre outros

membros da família em coabitação. Contudo, os estudos dizem-nos que na larga maioria dos casos os agressores são homens e as vítimas de violência doméstica são geralmente mulheres (APAV, 2014 ; OMS, 2014) o que faz com que muitas vezes a expressão do fenómeno esteja muito próxima dos valores referentes à violência conjugal. Neste artigo, o estudo empírico que apresentamos baseia-se em casos de violência doméstica conjugal.

Em Portugal, a violência doméstica passou a ter natureza de crime público com a Lei nº 7/2000, de 27 de Maio não dependendo de queixa por parte da vítima para que o procedimento criminal possa avançar. Esta alteração teve origem no Projeto de Lei nº 58/VIII e serviria para reforçar as medidas de proteção às mulheres vítimas de violência. Este Projeto foi apresentado pelos deputados Odete Santos e Octávio Teixeira do Partido Comunista Português. A lei nº 7/2000, de 27 de Maio, teve ainda como base o Projeto de Lei nº 21/VIII, intitulado – Violência Contra a Mulher na Família – Crime Público. Foi da autoria dos deputados do

---

<sup>3</sup> Para mais informação sobre estas associações consultar <http://www.umarfeminismos.org> e <http://www.apem-estudos.org>

Bloco de Esquerda Francisco Louça e Luís Fazenda e foi admitida na Assembleia da república do dia 25 Novembro de 1999. Mais recentemente, a questão autonomizou-se no Código Penal, estipulando-se o crime de violência doméstica (Lei n.º 59/2007) e as suas vítimas passam a ser objeto de proteção específica (Lei n.º 112/2009). A questão da terminologia empregue foi uma das críticas levantadas por associações feministas à Lei 59/2007 argumentando que não traduzia eficazmente as realidades e práticas das mulheres. É no entanto de assinalar o incontornável contributo desta nova legislação que fez aumentar significativamente o número de condenações por este crime (Duarte, 2013).

Quanto à vigilância electrónica, este mecanismo foi introduzido no Código de Processo Penal em 1998, tendo como principal objectivo ser uma alternativa à prisão preventiva. Em 2004, após resultados credíveis no decorrer do período experimental, a vigilância electrónica começou a ser alargada a todo o território. Em 2009 a revisão do Código Penal, introduziu a possibilidade da proibição de contactos entre agressor e vítima de violência doméstica com

recurso a meios electrónicos, vulgo pulseira eletrónica mas a morosidade do processo de implementação fez com que apenas em 2011 a medida começasse a ser efetivamente aplicada em todo o território nacional. Um dos objetivos do IV Plano Nacional contra a Violência Doméstica (2011-13) era precisamente alargar a todo o território nacional da utilização da vigilância electrónica. Tratando-se de uma medida recente, urge refletir sobre o seu funcionamento, resultados, eventuais obstáculos e em que medida os objetivos estão a ser alcançados até porque o plano nacional actualmente em vigor (V Plano Nacional contra a Violência Doméstica 2014-17) pretende dar continuidade a esta medida como forma de intervir junto de agressores para evitar a reincidência.

## **1. CONTRIBUTOS TEÓRICOS PARA O ESTUDO DA DESIGUALDADE E VIOLÊNCIA DE DOMÉSTICA**

É a partir do século passado e no contexto das sociedades pós-industriais que começa a ser identificado o fenómeno de abuso e violência contra as mulheres. Podem enumerar-se diversas perspectivas teóricas que explicam os

fenômenos da violência doméstica como um problema social grave.

Após o marco da publicação da obra de Erin Pizzey, *Scream quitly or the neighbors will hear* em 1974, a violência doméstica passa a ser alvo de maior atenção e foi graças a esta publicação que o fenômeno ganhou maior visibilidade.

A abordagem feminista de segunda onda estudou a violência doméstica à luz do modelo patriarcal que designa as mulheres como subordinadas e controladas pelos homens e consideradas como sendo o principal alvo de violência. Esta perspectiva partilha um corpo de críticas das instituições sociais com a teoria crítica. Em ambas as teorias a família é vista como um sistema que oprime os indivíduos baseada nas diferenças de gênero que existem no seio familiar. Dobash e Dobash (1979), cuja obra foi marcante para o estudo da violência sobre mulheres, basearam-se em estatísticas para aventar a tese de que o fenômeno violência doméstica era uma forma de controle por parte do homem sobre a mulher.

Também Bourdieu refere que

*“a violência simbólica institui-se por meio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominador (logo, à dominação), uma vez que ele não dispõe para pensá-lo ou pensar a si próprio, ou melhor, para pensar sua relação com ele, senão de instrumentos de conhecimento que ambos têm em comum e que, não sendo senão a forma incorporada da relação de dominação, mostram esta relação como natural; ou, em outros termos, que os esquemas que ele mobiliza para se perceber e se avaliar ou para perceber e avaliar o dominador são o produto da incorporação de classificações, assim naturalizadas, das quais seu ser social é o produto”* (1998: 41)

À luz desta interpretação, o homem, como dominante, exerce o poder sobre a mulher, uma vez que tradicionalmente as nossas sociedades estão estruturadas com base no gênero. Os recursos materiais e simbólicos são fundamentais para marcar a posição dominante do sexo masculino, desvalorizando a mulher e atribuindo-lhe um estatuto secundário e que *“a violência de que as mulheres são vítimas não só limita as suas vidas, como reforça a sua passividade e dependência face ao*

homem.” (Dias, 2010:202). A desigualdade de gênero é aceite porque está enraizada na própria cultura e é historicamente legitimada. Esta forma de analisar o fenómeno faz com que se veja a violência doméstica não como um fenómeno raro ou desviante, mas sim como uma situação comum, socialmente aceite e tolerada pela sociedade.

Em contraponto a esta perspectiva surgem outras propostas que destacam que os estudos não se podem só basear em análises estatísticas desvalorizando a violência contra os homens por exemplo. Estas visões contrárias são defendidas sobretudo pela Sociologia da Família, que estuda a violência doméstica como um fenómeno ambivalente, ou seja, perpetrado no seio do ambiente familiar e pelos seus agentes. Esta perspectiva tende a interpretar a violência como um recurso para ambos os sexos, homem e mulher, e não só para o homem (Archer, 2000; Straus e Gelles, 1986). Sendo assim coloca-se em destaque a análise das “relações violentas”, “violência no casal” ou “abuso mútuo”, em prejuízo das noções de “abuso da mulher” ou “mulher violentada” (Casimiro, 2008:582). Alguns autores e autoras defendem que a simetria de perpetuação

de violência entre os dois sexos está directamente relacionada com a definição de violência física que é usada na recolha de dados empíricos face a uma metodologia de cariz mais qualitativo usada geralmente na recolha de dados sobre violência contra mulheres.

Já Straus e Gelles (1986) procuraram aprofundar as razões conducentes à naturalização do fenómeno. O primeiro factor reside no facto de estar ligado a uma situação emocional vivida entre os membros do casal, o que pode gerar simultaneamente sentimentos de amor e ódio. Esta mistura de sentimentos, pode libertar sentimentos antagónicos entre companheiros ou cônjuges. Simultaneamente, entra em linha de conta um segundo factor, a tolerância entre os casais, isto é, a aceitação de comportamentos agressivos ou violentos de outrem por se tratar de um elemento da família, ou seja, um comportamento violento que não seria tolerada a alguém menos íntimo é aceite no seio familiar devido à relação de proximidade existente entre as pessoas. Por fim a invisibilidade do fenómeno quando o mesmo ocorre na esfera privada convoca à sua aceitação e ultrapassagem de forma

mais simples do que aconteceria se o mesmo acontecesse em praça pública. A este terceiro factor não está alheia a questão do embaraço e da vergonha, um sentimento que é recorrente nas famílias com situações de violência doméstica e que muitas vezes é impeditivo da denúncia (Parente et al, 2009).

Durante muito tempo a violência doméstica não era incorporada nos crimes punidos judicialmente (Giddens, 2007). Hampton e Coner-Edwards (1993) destacam as vítimas deste crime como “*vítimas naturais*”, também devido ao baixo estatuto social que lhes era conferido. O estatuto social de vítima relaciona-se com a questão da desigualdade que está associada à violência de género. Entre vítima e agressor há sempre uma assimetria de poderes, que pode ser mais ou menos alargada, podendo ir desde apenas a força e condição física ao estatuto social, capital económico ou intelectual (Gelles, 1983) traduzindo por exemplo famílias com “*inconsistência de status*”<sup>4</sup>, isto é, um dos cônjuges possui um *status* mais elevado em relação ao outro uma vez que é detentor de mais recursos, por

exemplo: nível de escolaridade e rendimento. Esta situação é cada vez mais colocada em causa, pois as mulheres têm cada vez mais a possibilidade de desenvolver mobilidade social ascendente devido ao aumento gradual das suas qualificações profissionais e académicas. Esta situação de “*inconsistência de status*”, poderá resultar, em situações extremas, em casos de violência doméstica, uma vez que o homem, ao sentir-se ameaçado pela ascensão social da mulher, poderá tentar defender o seu papel social tradicional. Desta forma, os seus actos violentos podem representar uma forma de manter a sua dominação. Porém, as situações mais clássicas de assimetria de status nas situações de violência doméstica são situações em que o agressor detém maior poder económico e social, manietando assim a vítima na sua capacidade de recusar e denunciar a situação (Parente et al, 2009)

No quadro da teoria do controlo social, Gelles (1983: 170) refere que “*podemos esperar que os indivíduos pratiquem violência na família quando os custos daí recorrentes não*

<sup>4</sup> “*Ocorre quando os indivíduos não são capazes de representar convenientemente os papéis sociais; quando face a determinadas situações,*

*defraudam as expectativas de outros indivíduos por não corresponderem ao que supõem representar (...)*” (Giddens; 2007: 568)

*ultrapassem os benefícios que ela ocorra na ausência de mecanismos de controlo social e de sanções sobre os agressores.”*

Já à luz da teoria da troca e do controlo social podemos perceber que à medida que aumenta o isolamento social das famílias onde existam problemas de violência doméstica, menor é o controlo exercício por parte da sociedade e das próprias instituições sociais. (Dias, 2010:173). Estas perspectivas destacam o papel fundamental de outras instituições sociais para intervir na violência doméstica quando a mesma é preservada pela privacidade das famílias.

Como já foi referido anteriormente, é com a passagem das situações de violência doméstica a serem reconhecidas como crime, que acontece em 2010 com a Portaria nº. 229-A/2010, de 23 de Abril – Aprova o documento comprovativo da atribuição do estatuto de vítima. Contudo as respostas do sistema a esta situação ainda estão longe de estar completas e ainda não se está a conseguir intervir de forma suficientemente eficaz para diminuir a incidência do problema (Dias, 2010).

## **2. DA VIGILÂNCIA SOCIAL À ELETRÓNICA**

Segundo Giddens (2007) estamos perante formas sociais distintas de vigilância que atingiram um carácter global e que contrastam com grande parte dos mecanismos de controlo anteriores porque conferem ao Estado capacidades e ferramentas próprias que lhe permite controlar de forma eficaz os meios de violência.

Lyon (1994) refere que vivemos numa sociedade da vigilância, onde a maior parte dos países desenvolvidos praticam uma vigilância constante do quotidiano de cidadãos comuns. Estes sistemas integrados de vigilância permitem a recolha e tratamento de dados pessoais. O mesmo autor refere que algumas formas de vigilância existem pelo menos desde há quatro séculos como as aplicadas à lógica laboral das empresas, o que permitiu que os direitos dos trabalhadores viessem a ser mais respeitados, como por exemplo exercer maior controlo e vigilância dos trabalhadores através de meios informáticos. Após a II Guerra Mundial proliferaram os sistemas de vigilância nas sociedades, devido à emergência de novas formas de organização das sociedades surgida na sequência da grande destruição das estruturas existentes, que alterou profundamente a

conjuntura das relações internacionais. É também no decorrer do séc. XX que acontece o crescimento das forças militares e policiais, associadas ao desenvolvimento das novas tecnologias, o que promoveu a melhoria das técnicas de rastreamento e monitorização dos sujeitos (Giddens, 2007). A expansão dos meios de vigilância foi uma grande revolução nestes processos, com o aparecimento dos computadores e com as chamadas “tecnologias da informação”, que aumentaram a confiabilidade e a capacidade dos sistemas. (Lyon, 2006).

O entendimento da sociedade da vigilância ajuda-nos a compreender dois aspectos. O primeiro é que a vigilância não pode ser vista apenas como um produto das novas tecnologias. Um segundo, que a vigilância deve ser tida em conta como resultado das práticas organizacionais burocráticas, apontando para um ideal de eficiência, velocidade, controlo total e coordenação (Lyon, 1994).

A sociedade da vigilância pode levantar questões de ética e de direitos humanos e efeitos que transcendem a esfera da privacidade. A partir da década de 1970, desencadeou-se muita discussão e reflexão a nível jurídico (*cp.*

*supra*) e foram criadas leis europeias de protecção de dados e privacidade dos indivíduos.

Lyon (1994) refere o conceito de “*indivíduos transparentes*” em que o indivíduo está exposto às infra-estruturas de controlo que têm todas as capacidades de exponenciar a vigilância sobre os indivíduos, mas os indivíduos ou grupos pouca margem de manobra têm para saber qual a utilização que vai ser dada aos seus dados pessoais.

### **DA PRIVACIDADE DAS FAMÍLIAS AO PAPEL DA JUSTIÇA NO CONTROLO SOCIAL**

O difícil equilíbrio entre a preservação da privacidade do indivíduo e a defesa da sua segurança encontra no fenómeno da violência doméstica campo para uma ambiguidade ainda mais acentuada visto que se trata de um fenómeno que ocorre no seio da família, um meio que é percebido pela sociedade e conseqüentemente pelo sistema judicial com um espaço de protecção (Dias, 2010). O estereótipo da família equilibrada e não violenta representa um obstáculo à intervenção judicial visto que cria uma forte barreira inicial à detecção do problema. É neste

sentido que as acções de sensibilização e informação sobre a violência de género e a violência doméstica têm um papel tão importante e a acção de organismos estatais (como a CIG – Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género) e organizações não-governamentais tem sido fulcral na desconstrução desses estereótipos e na agilização da intervenção sendo que nos últimos anos a produção de legislação específica e a formação de agentes e técnicos provocou alterações significativas na atitude dos sistemas de segurança e judicial face a casos de violência doméstica.

Simultaneamente, o paradigma existente – e muito enraizado na nossa sociedade relativamente ao sistema prisional – sofreu uma mudança com o aparecimento das novas tecnologias. Consequentemente, soluções alternativas à prisão procuram propor uma resposta eficaz aos problemas dos seus elevados custos bem como à sobrelotação dos estabelecimentos prisionais. Estes sistemas permitem também uma diferente abordagem e percepção das questões da privacidade visto que o peso do encarceramento é mitigado por soluções socialmente menos discriminatórias para as famílias. Os novos meios de controlo à distância

foram implementados inicialmente nos EUA e só depois na Europa ficaram conhecidos como vigilância electrónica ou pulseiras electrónicas (Silva, 2005). Não é de estranhar a grande massificação e expansão que a vigilância electrónica teve em duas décadas, pois a simplicidade dos dispositivos, a renúncia a grandes infra-estruturas dispendiosas, bem como a utilização de poucos meios humanos, tornou este método muito mais rentável e viável do que a ocupação exagerada dos estabelecimentos prisionais.

Em Portugal, a vigilância electrónica foi introduzida no Código de Processo Penal em 1998, tendo como principal objectivo ser uma alternativa à prisão preventiva. Em 2004 e após resultados credíveis no decorrer do período experimental, a vigilância electrónica começou a ser alargada a todo o território. Em 2009 houve uma revisão do Código Penal, onde foi introduzida a possibilidade da proibição de contactos entre agressor e vítima de violência doméstica com recurso a meios electrónicos. A entidade designada para executar a implementação das medidas relacionadas com a vigilância electrónica é a Direcção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, que está encarregue

de instalar, fiscalizar e acompanhar determinada decisão judicial relativamente ao confinamento de um vigiado no interior da sua habitação com recurso a meios de controlo à distância. A utilização das novas tecnologias nas situações de violência doméstica tem como principal objectivo: proporcionar uma maior protecção às vítimas, pois a lei prevê a proibição de contactos e aproximação entre os agressores e as vítimas (DGRSP, 2013). Tem também o objectivo de alcançar um elevado valor ressocializador, prevenindo assim a reincidência criminal dos vigiados. Alguns dos objectivos específicos do uso deste mecanismo são:

- “*Reduzir a pressão do excesso de população prisional e os seus custos*”;
- “*Controlar de modo rigoroso e permanente o cumprimento das decisões judiciais*”;
- “*Reduzir a reincidência criminal através da supervisão intensiva inerente à vigilância electrónica e da retirada do arguido ou condenado de meios criminogéneos*”;

- “*Proporcionar novos instrumentos ao serviço da ressocialização dos delinquentes*”. (DGRSP, 2013).

Concebendo agora uma breve resenha sobre as tecnologias propriamente ditas, importa referir que no que diz respeito às situações de violência doméstica é utilizado uma tecnologia de controlo que se baseia num sistema de geo-localização (GPS), que permite monitorizar em tempo real o posicionamento praticamente exacto do agressor e da vítima, permitindo avaliar possíveis progressões intencionais do agressor em relação à vítima, aumentando a protecção desta. O agressor é obrigado judicialmente, mediante a prestação de uma declaração de consentimento, a utilizar um equipamento que informa permanentemente os serviços da sua localização, bem como uma pulseira electrónica em comunicação permanente com o referido equipamento (UPM – Unidade de posicionamento móvel). A vítima utiliza apenas um equipamento (UPV – Unidade de protecção à vítima) que fornece também aos serviços a sua localização constante e reporta eventuais

aproximações dos agressores. Estes equipamentos estão ligados a redes de comunicação móveis e a uma rede de satélites (DGRSP, 2013).

São delimitadas zonas de exclusão, fixas e dinâmicas nas quais os agressores não se podem aproximar, e caso se aproximem são gerados alarmes que são reportados imediatamente aos serviços de vigilância electrónica que activam imediatamente os procedimentos estipulados. Estes procedimentos passam por alertar imediatamente a vítima da aproximação do agressor e caso seja necessário procede-se à comunicação da ocorrência aos Órgãos de Policia Criminal. Caso a avaliação da ocorrência seja considerada pertinente e crítica, acciona-se a mobilização dos técnicos de vigilância electrónica bem como dos órgãos policiais para o local para que se possa efectuar a protecção à vítima dentro do possível.

Concluindo, estes novos meios de controlo à distância com recurso a novas tecnologias, não têm só como objectivo efectuar um controlo rigoroso e executar as decisões dos tribunais, mas também contribuir para a não reincidência criminal e consequente redução do crime, proporcionando aos

vigiados a sua reinserção e inclusão social na sociedade (DGRSP, 2013).

A aplicação deste mecanismo ao crime de violência doméstica vem na senda da tendência para uma maior consciencialização social e institucional com este problema e um empenhamento na sua mitigação (Duarte, 2013). Tratando-se assim de um bom principio, importante agora compreender em que medida os objectivos estão a ser cumpridos e quais as percepções dos actores envolvidos sobre a adequação dos meios.

### 3. ESTUDO EMPÍRICO

#### 3.1 Metodologia e objecto de estudo

O estudo empírico procurou dar resposta à questão inicial - *até que ponto a utilização de meios de controlo à distância está a cumprir os seus objetivos e permitir a finalidade do acompanhamento* - desenvolvida depois em objectivos de pesquisa mais específicos:

1. Perceber de que forma as vítimas, os agressores e os técnicos percebem a utilização de meios de controlo à distância.

2. Entender quais as implicações na rotina quotidiana da vítima e do agressor, nomeadamente no contexto socioprofissional.
3. Investigar quais os factores que contribuem para que a vítima pretenda retirar/desistir da queixa no decorrer do cumprimento da medida.

O objecto de estudo consistiu na análise de conteúdo de 6 processos, agressores e respectivas vítimas que estavam a ser acompanhados com recurso a meios de controlo à distância com vigilância electrónica e respectiva equipa técnica de acompanhamento. Estes seis processos na altura consistiam todo o universo de estudo visto que eram os únicos casos de aplicação de pulseira electrónica a processos de violência doméstica na área de atuação da Equipa de Vigilância Electrónica da Guarda. O estudo foi pioneiro porque se abordou casos iniciais de aplicação da medida e decorreu de Março a Junho de 2013.

Para análise dos dados utilizou-se o método da análise documental de todos os dados dos processos por forma a efectuar uma pesquisa aprofundada e minuciosa a todos os dados. O cruzamento entre as diversas fontes de pesquisa enunciadas tornou-se

fundamental para que se conseguisse efectuar uma análise mais profunda sobre o objecto em estudo. Esta relação com os conteúdos obtidos através da análise documental não dispensa a articulação com o corpo teórico já existente.

Os documentos institucionais estão presentes em qualquer sociedade contemporânea, que produz uma infinidade de documentos (Moreira, 2007). Por outro lado, os documentos pessoais são documentos essenciais e fundamentais para compreender profundamente os processos. Neste caso, referem-se a todos os documentos analisados: processo individual das vítimas/agressor; protocolo de verificações; fichas de ocorrência; relatórios de julgamento; relatórios de execução; processo judicial; relatórios de incidentes e registos diários do sistema de monitorização.

Moreira (2007) diz-nos que todos estes documentos estão unidos pela sua diversidade, ou seja, pelo facto de cada documento se referir a cada individuo analisado e de serem expressões genuínas da acção e identidade de cada actor social.

Após o início da recolha dos dados, foi nossa opção sistematizar os

dados recolhidos em formato de grelha de análise e codificados em categorias que passamos a apresentar de seguida. Ao nível da informação sociográfica os campos criados foram o nome do agressor, optando-se por colocar apenas as iniciais tendo em vista a manutenção escrupulosa da privacidade do agressor, a idade, a zona geográfica de residência, número de filhos, níveis de escolaridade, tipo de família e relação com a vítima, problemas associados à prática do crime, tipo e local do crime, tipo de violência e meios utilizados, situação socioprofissional, a data de início do cumprimento da medida, as penas e respectivo cumprimento, condenações, reincidência e tratamento e reinserção. Importa referir que a maior parte dos relatos são proferidos na primeira pessoa, tanto telefonicamente como nas entrevistas realizadas pelos técnicos e técnicas.

No caso das vítimas, também se optou por ocultar a sua identidade colocando apenas as iniciais dos seus nomes. Constou das grelhas a idade, a zona geográfica, número de filhos ou filhas e níveis de escolaridade, tipo de família e relação com o agressor, tipo de denúncia e local da queixa, situação

socioprofissional e por fim o início do acompanhamento.

Ambas as grelhas comportam os campos de relatos das vítimas/agressores e campos de avaliação dos técnicos e técnicas.

Ao longo da apresentação e discussão dos dados, será feita referência a agressores, vítima e técnico/as catalogando-os em relação ao processo, que serão sequenciados numericamente de 1 a 6. Assim as referências aparecerão da seguinte forma: vítimas – V1, V2, etc; agressores – A1, A2... e técnico/as – T1, T2, etc.

#### **4. APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS**

Do levantamento de dados realizado sobre a população estudada, que resultou de uma análise de 6 agressores e 6 vítimas e respectivo técnico/a de acompanhamento, foi possível recolher alguns dados que permitiram efectuar a caracterização sociodemográfica de agressores e vítimas.

Relativamente à idade dos agressores e das vítimas, verifica-se nos casos analisados idades compreendidas entre os 22 anos e os 73 anos no caso dos

agressores e entre os 19 anos e os 56 anos no caso das vítimas. Em vários casos a diferença etária entre agressor e vítima é superior a 10 anos.

No que concerne aos níveis de escolaridade tanto dos agressores como das vítimas a maior parte possui níveis de escolaridade baixos, ou seja, o equivalente ao 4º ano, com exceção de um caso em que agressor e vítima possuem o 12º ano de escolaridade.

Verifica-se também que a maioria dos agressores é casada com as vítimas, havendo um caso de relação de namoro. Em quatro casos trata-se de uma família nuclear com filhos.

Um outro aspecto que se verificou na recolha dos dados foi o facto de a maioria dos agressores terem associado às práticas dos crimes de violência doméstica outros problemas. Aqui pode tentar relacionar estes casos ao perfil de agressor estabelecido na literatura (Costa, 2002) que apresenta características de alcoolismo, desemprego, baixa auto-estima e sintomas depressivos. No caso das vítimas, a literatura aponta características de vergonha, silêncio,

incapazes de reagir, conformismo, passividade (APAV, 2010). Observou-se problemas de alcoolismo em 5 agressores e problemas psiquiátricos em 4 agressores, apenas um agressor não apresenta, ou não está relatado qualquer tipo de problema mental ou dependência associado.

Fechando esta breve análise sociodemográfica referimos agora o tipo de crime e os meios utilizados para perpetrar esses crimes. Em relação ao tipo de crime confirma-se o crime de violência doméstica na totalidade dos casos, associado ao crime de tentativa de homicídio em dois casos, ofensas à integridade física num caso e um crime de rapto noutra situação. No que diz respeito ao meios utilizados pelos agressores, em três casos o crime foi efectuado sem recorrerem a qualquer tipo de arma, um caso com arma de branca/fogo, um crime recorrendo a veneno/ácidos e por fim um crime recorrendo ao uso de um veículo.

Na tabela seguinte apresentamos as penas, condenações e tratamentos aplicados aos seis processos.

**Tabela 1- Informação relativa ao processo judicial e acompanhamento dos casos**

<b>Casos</b>	<b>Penas e condenações</b>	<b>Reincidência</b>	<b>Cumprimento de pena efetiva (tempo):</b>	<b>Tratamento físico, psicológico ou de reinserção</b>
Caso 1	4 anos 8 meses; pena suspensa	Não há dados	Não cumpriu pena efetiva	Acompanhamento na DGRSP com plano reinserção social e frequentar programa para agressores
Caso 2	3 anos; pena suspensa	Anterior condenação pelo mesmo crime com 2 anos de pena suspensa	Não cumpriu pena efetiva	Tratamento/acompanhamento alcoólico e psicológico
Caso 3	2 anos e 8 meses; pena suspensa	Não há dados	Não cumpriu pena efetiva	Sem acompanhamento
Caso 4	5 anos; pena suspensa	Não há dados	Não cumpriu pena efetiva	Tratamento alcoólico + Frequência Programa para agressores
Caso 5	4 anos e 8 meses; pena suspensa	Medida tutelar educativa por crime idêntico	Não cumpriu pena efetiva	Acompanhamento DGRSP com plano de reinserção social
Caso 6	4 anos e 6 meses; pena suspensa	Anterior condenação por crime idêntico convertida em multa	Não cumpriu pena efetiva	Tratamento psiquiátrico + alcoólico

Focando-nos agora no uso dos meios de controlo à distância nestes processos vamos debruçar-nos sobre a forma como o mesmo é experienciado e

percebido pelos relatos dos agressores, vítimas e técnicos.

Quanto à percepção sobre o uso dos meios de controlo à distância,

emergiu da análise de conteúdo o indicador confiança nos equipamentos.

A confiança nos equipamentos foi verificada por parte dos técnicos “*decorrente do funcionamento dos equipamentos de vigilância electrónica, a vítima considera-se protegida*”(T1); “*a medida com vigilância electrónica está a garantir uma adequada e eficaz protecção à vítima*”(T3). No caso das vítimas surgem mais dúvidas e inseguranças quanto ao seu funcionamento, como por exemplo a V4 “*Sinto-me protegida, mas receio que depois volte ao mesmo*”. Já V5 narra que “*Sei que estou mais segura com este equipamento, mas tenho medo que ele retire a pulseira*”. Contudo esta declaração de A1 “*Também não faço intenção de me voltar aproximar dela, até porque vocês (técnicos) logo saberiam*” faz refletir na possível externalidade da medida, ou seja, o agressor acata a medida de não aproximação porque receia a punição e não porque efectivamente a aceita e interioriza. O confronto desta declaração com os receios remanescentes das vítimas faz enfatizar o carácter compulsivo da medida em detrimento da alteração comportamental que deveria

ser trabalhado em simultâneo à aplicação da mesma.

Alguns dos relatos encaminham-nos para outra dimensão da percepção das vítimas, mais propriamente ao indicador do uso efectivo dos equipamentos. Pela análise das avaliações dos técnicos, verifica-se que parte das vítimas e dos agressores utilizam efectivamente os equipamentos mas em alguns casos é preciso intervir junto de ambos para procederem ao uso correcto dos equipamentos, segundo a avaliação do técnico, “*a vítima tem que ser avisada para que coloque o equipamento a carregar e para que o transporte sempre consigo*”(T3), “*Por vezes a vítima mostra uma atitude pouco prudente com uma utilização desadequada dos equipamentos*” (T3).

No que diz respeito ao conceito de segurança, este foi trabalhado nos contextos familiar, laboral e em sentido mais lato no espaço público. A maior parte das vítimas não desenvolvem sentimentos fortes de medo, precisamente pela existência do mecanismo. No entanto, percebem que a medida de acompanhamento com vigilância electrónica possa não ser suficiente para evitar totalmente a aproximação do agressor. Neste sentido,

V1 revela que “*agora sei que ele está vigiado sinto-me mais segura*”, V2 diz que “*ele não me tem incomodado, a pulseira dá-me segurança*” mas V5 questiona se “*Será que ele consegue retirar a pulseira?*”. Isto demonstra que apesar das vítimas se sentirem mais seguras por vezes demonstram alguns sentimentos de receio em relação à fiabilidade dos equipamentos. V1 menciona que “*sinto que os equipamentos me protegem e me garantem alguma segurança, mas só saio à rua na companhia de familiares*”, o que revela falta de segurança no espaço público.

Outra dimensão elencada foi a confidencialidade da utilização dos meios de controlo. Apesar de se verificarem padrões de comportamentos responsáveis perante as obrigações da medida é manifestado pelos agressores uma clara consciência da vigilância e alguma perturbação pela mesma. A2 refere que “*Estou um pouco desanimado porque estou sempre a ser controlado em todos os passos que dou*”. Por outro lado, A6 demonstra sentimentos de vergonha quando diz “*Tenho vergonha de andar na rua e de fazer a minha vida normal*” o que pode ser interpretado à luz do conceito de sociedade da vigilância de

Lyon (1994) pois a maior parte dos agressores referem que se sentem completamente controlados em todos os passos que dão. Por outro lado emerge a discricção da medida quando A1 diz que “*Acho que com esta medida consigo trabalhar na mesma sem que a minha empresa seja afectada, quando estava na prisão era bem pior.*” Já nas vítimas é significativa a declaração de V4 quando diz que “*não quero que ninguém saiba no meu trabalho*”

Foi verificado também noutros agressores que estes consideram a medida excessiva mas mesmo assim manifestam intenção de cumprir a obrigação a que estão vinculados, bem como promover a correcta utilização dos equipamentos o que leva a pensar que a formalidade do mecanismo parece comprometer os agressores à retificação do seu comportamento.

As alterações às rotinas parecem nestes casos serem comparativamente mais penalizadoras para os agressores, como no caso de A4 que refere “*No domingo fui à missa e tive que passar perto dela, não quero deixar de ir*”, “*Também tenho que ir ao Lar todos os dias buscar as refeições e tenho que passar perto dela*”. No mesmo seguimento A5 profere num dos

telefonemas “*tenho que ir (...) tratar de uns assuntos, mas fica perto da casa dela, como faço agora?*”, não referindo as vítimas tanto questões relacionadas com a alteração das rotinas o que pode significar que, protegidas pelo mecanismo de segurança, conseguem manter o seu estilo de vida anterior.

Um outro aspecto que se destacou da análise são os factores de desistência das queixas. Verificou-se que em metade dos acasos analisados as vítimas e os agressores acham que a medida do tribunal de proibição de contactos e aproximação é excessiva e desnecessária e que em dois casos casos as vítimas pretendem mesmo desistir e retirar a queixa, o que não é possível devido ao crime de violência doméstica ser um crime público. Por exemplo V3 refere que “*Eu não quero estar afastada do meu marido, eu gosto muito dele.*”, “*Quero ir ao tribunal e retirar a queixa*”, a mesma vítima refere ainda que “*Eu sei que os equipamentos me dão boa segurança, mas já não é preciso*”, “*Não vou andar mais com o equipamento*” “*Tenho medo que ele não tenha condições para sobreviver*”, ou então, por exemplo, V4 faz referência que “*Eu só ainda não estou a viver com ele novamente por que sei que o tribunal*

*não deixa, coitado ele está tão doente.*”

A compreensão desta vontade de retirada da queixa era o terceiro objectivo da pesquisa que se debruçava sobre investigar quais os factores que contribuem para que a vítima possa desistir ou retirar a queixa. Encontraram-se indícios de factores económicos que vão gerar uma dependência, no entanto estas situações podem não ser só no sentido mais corrente da vítima em relação ao agressor mas também o contrário, como por exemplo V4 que demonstra vontade em retirar a queixa porque refere “*tenho medo que ele não tenha condições para sobreviver*”, ou “*Tenho muita pena dele, sou eu que lhe dou a medicação*”, identificando factores de ordem social e a assunção pela vítima do papel clássico de cuidadora. Estratégias de desculpabilização emergem igualmente dos discursos das vítimas, marcados por uma forte assunção daqueles que são os papéis tradicionais de género.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados existentes nos diversos estudos realizados sobre as consequências e implicações sociais da violência doméstica na sociedade são

reveladores da complexidade desta problemática não só em Portugal como a uma escala mundial. Uma das facetas desta complexidade revela-se no facto de apesar da atribuição do estatuto de crime público e do notório aumento do número de denúncias e condenações, persistir uma desvalorização social da questão na sociedade em geral e no seio do Direito em particular, que está patente nas penas geralmente atribuídas a estes casos (Duarte, 2013). Nos casos por nós analisados neste artigo essa situação é perfeitamente clara, todas as penas foram suspensas apesar de em 3 casos já haver antecedentes no mesmo tipo de crime. O móbil deste estudo era perceber em que medida a vigilância electrónica pode contribuir efectivamente para a redução deste crime e não reincidência.

Os resultados obtidos são contraditórios. Se por um lado vítimas e agressores mostram sinais de conformidade com o mecanismo e com a medida, evidenciados na maior segurança das vítimas, na manutenção das suas rotinas quotidianas e na correta utilização do mecanismo pelos agressores, por outro lado há uma resistência interiorizada ou mesmo patente na percepção de ambos os atores de que a medida foi excessiva e a

vontade manifesta de retirar a queixa (dois casos) e retomar a relação com o agressor, assumida por algumas vítimas. Parece assim que o mecanismo tende a ser percepcionado pelos envolvidos e envolvidas como um “exagero do tribunal”, quase um excesso de zelo, ao invés de um mecanismo eficaz de protecção e prevenção. Se este tipo de postura contraditória não é novidade na violência doméstica, visto que laços de proximidade e intimidade ligam os dois lados do conflito e porque o modelo patriarcal dominante influencia também as mulheres, e entre estas as vítimas, que tendem a se auto culpabilizar pelas situações ou a continuar a assumir o seu papel de cuidadoras e a ter dificuldade de se desvincular mesmo quando foram vítimas de agressão (APAV, 2010). Quando confrontamos as percepções das vítimas com as penas aplicadas constatamos que estamos perante uma continuidade dos estereótipos e ideias feitas sobre as situações de violência doméstica como que por vezes são falsas questões ou que as vítimas se “põem a jeito” (Duarte, 2011).

Parece assim que o carácter compulsivo da medida está a ter mais peso em detrimento da alteração comportamental que seria desejável, o

que nos leva a concluir que a real pertinência e interesse do mecanismo não foi devidamente apropriada pelos atores dos processos analisados e por isso os objectivos da medida ficam comprometidos.

Na nossa opinião, emerge deste primeiro estudo exploratório a noção de que a introdução da medida não logra contribuir substantivamente para a prevenção e reincidência. Mas essa incapacidade de atingir os objectivos é, no nosso entender, mais consequência do que causa, no sentido em que o mecanismo é vítima de todo um contexto desvalorizador em que isolado não consegue atuar sozinho. Este contexto está bem patente nas penas atribuídas mas também é perceptível nas declarações de todos os atores envolvidos. Consideramos porém que o mecanismo de vigilância electrónica em si tem potencial para trazer aos processos uma maior contenção e controlo porque proporciona a externalização do processo e porque a ação de vigilância electrónica permite tornar mais objetiva a situação subjectiva de violência/vitimação. Nesse sentido e a médio e longo prazo o mecanismo poderá resultar no propósito desejado da evitação da reincidência. Mas para tal

precisa de ser devidamente coadjuvado por um trabalho ao nível da mudança de mentalidades e atitudes de todos os envolvidos no processo e também das próprias instituições. Adicionalmente levantam-se outras questões: Vigiar a violência até quando? Ou seja, qual a durabilidade ideal desta medida? Que articulação com outras medidas, para além da vigilância e controlo, em prol da modificação do comportamento agressivo?

Nesta óptica e tendo em consideração os elementos recolhidos através da análise documental bem como a revisão de literatura consideramos fundamental uma continuidade da aposta na intervenção e acompanhamento destas situações com o envolvimento de vários serviços, entre eles a saúde e o bem estar mental e psicológico, tendo em conta os dados recolhidos relativamente aos problemas associados como alcoolismo e problemas psiquiátricos de agressores e o estado de vulnerabilidade psicológica das vítimas (Gomes, 2012). Será também fundamental aprofundar a intervenção e o acompanhamento social e sociológico visto que estamos ainda perante uma mentalidade predominantemente patriarcal nomeadamente ao nível do sistema

judicial (Duarte, 2013) o que agudiza os dilemas e fortes contradições subjacentes a esta problemática que questiona o âmago da estrutura social e que envolve dinâmicas relacionais tão complexas como as relações de proximidade e afeto e simultaneamente as relações dos cidadãos com os sistemas judiciais e de segurança. Neste contexto, o mecanismo de vigilância eletrônica pode, para além do seu objectivo de contribuir preventivamente para a redução ou a não reincidência das situações de violência doméstica e assim proporcionar uma maior protecção às vítimas, contribuir para um acompanhamento mais próximo e vivido dos processos trazendo informação que permita aumentar o conhecimento e a sensibilidade das instituições envolvidas para a gravidade deste problema.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APAV (2014), APAV Estatísticas – Relatório Anual 2014. Lisboa: APAV. Disponível in [http://apav.pt/apav\\_v2/images/pdf/Estatisticas\\_APAV\\_Relatorio\\_Anual\\_2014.pdf](http://apav.pt/apav_v2/images/pdf/Estatisticas_APAV_Relatorio_Anual_2014.pdf) (consultado a 3 março 2015)

APAV (2010). Manual Alcipe – Atendimento de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica. Lisboa: APAV. 2º edição. Disponível em [http://www.apav.pt/apav\\_v2/images/pdf](http://www.apav.pt/apav_v2/images/pdf)

[/ManualAlcipe.pdf](#) (consultado a 26 Junho 2015)

Archer, C. (2000), “Sex differences in aggression between heterosexual partners: A meta-analytic review”. *Psychological Bulletin*, 126, 651-680.

Bourdieu, Pierre (1998). *La domination masculine*. Saint-Amand-Montrond: Éditions du Seuil.

Casimiro, C. (2008) “Violências na conjugalidade: a questão da simetria do género”. *Análise social*, vol. XLIII, 579-601

CIG (2011) IV Plano Nacional contra a Violência doméstica 2011/13 disponível in [http://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2014/01/V\\_PL\\_PREV\\_COMBATE.pdf](http://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2014/01/V_PL_PREV_COMBATE.pdf) (consultado a 12 maio 2015)

CIG (2014) V Plano Nacional contra a Violência doméstica 2014/17 disponível in [http://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2013/12/IV\\_PNV\\_D\\_2011\\_2013.pdf](http://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2013/12/IV_PNV_D_2011_2013.pdf) (consultado a 12 maio 2015)

Costa, D. (2002) “Percepção social da mulher vítima de violência doméstica”. Estudo exploratório realizado no conselho de Lisboa. Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa.

Debert, G. e Gregori, M (2008) “Violência e Género, Novas propostas, velhos dilemas”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais* Vol. 23, 66, Fevereiro/2008

DGRSP (2013) “Síntese Estatística da Atividade Operativa relativa à Vigilância Eletrónica 2012” disponível in <http://www.dgrs.mj.pt/c/portal/layout?p>

[\\_1\\_id=PUB.1004.1&p\\_p\\_id=20&p\\_p\\_a ction=1&p\\_p\\_state=exclusive&p\\_p\\_mo de=view&p\\_p\\_col\\_id=&p\\_p\\_col\\_pos= 0&p\\_p\\_col\\_count=0&\\_20\\_struts\\_action =%2Fdocument\\_library%2Fget\\_file&\\_20\\_folderId=45&\\_20\\_name=S%C3%A Dntese+estat%C3%ADstica+vigil%C3 %A2ncia+eletr%C3%B3nica+- +2012.pdf](#) (consultado o 10 Outubro 2014)

Dias, I. (2004), *Violência na Família- Uma Abordagem Sociológica*. Porto, Edições Afrontamento

Dias, I. (2010) “Violência doméstica e justiça: respostas e desafios”. *Sociologia: Revista do Departamento de Sociologia da FLUP*, vol. XX, 245-262.

Dobash, R. P. e Dobash, R.E. (1979). *Violence against Wives*. New York: The Free Press.

Dobash, R. P. e Dobash, R.E (1983), “The Context Specific Approach” in D. Finkelhor et al, (eds.), *The Dark Side of Families*. Beverly Hills: Sage

Duarte, M. (2011) “Violência doméstica e sua criminalização em Portugal: obstáculos à aplicação da lei”. *Sistema Penal & Violência*, v.3, 2, 1-12

Duarte, M. (2013) “O lugar do Direito na violência contra as mulheres nas relações de intimidade”. *Revista Gênero e Direito*, 1, 25-45

Gelles, R. (1993). *Family violence*, in Robert L. Hampton et all. (eds). *Family violence -Preventing and Treatment*, California, Sage Publications, 1-24.

Giddens, A. (2007). *Sociologia*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. 7ª Ed. Hampton, R, e Coner-Edwards, A (1993), “Physical and sexual violence in marriage”, in Robert L. Hampton et al .

(eds.), *Family Violence – Prevention and Treatment*, Newbury park, Sage Publications, 113-141

Gomes, R.M (2012) “Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Transtorno de Estresse Pós-Traumático: um enfoque cognitivo comportamental”. *Revista de Psicologia da IMED*, vol.4, 2, 672-680

Kaladelfos, A. & Featherstone, L. (2014) “Sexual and gender-based violence: definitions, contexts, meanings” , *Australian Feminist Studies*. 29:81, 233-237

Lyon, D. (1994) *The electronic Eye – The Rise of Surveillance Society*. Cambrigde: Polity Press

Lyon, D. (ed.) (2006) *Theorizing Surveillance: The Panopticon and Beyond*. Devon: Willan Publishing.

Parente, E. et al (2009) “Enfrentamento da violência doméstica por um grupo de mulheres após a denúncia”. *Rev. Estud. Fem.* [online]. vol.17, 2, 445-465. ISSN 0104-026X. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-026X2009000200008>. (consultado a 4 Fevereiro 2015)

Moreira, C. D. (2007). *Teorias e Práticas de Investigação*. Lisboa: ISCSP.

Pagelow, M. (1984) *Family violence*. New York: Praeger Publishers

Pizzey, E. (1974) *Scream quietly or the neighbors will hear*. Baltimore: Penguin Books.

Straus, M. e Gelles, R. (1986) *Societal change and change in family violence in Journal of Marriage and the Family* nº 48, (August) 465-479

Silva, G. (2005). *Pulseiras Eletrônicas Uma Oportunidade À Liberdade*.

Compilação do Instituto de Reinserção Social. Vigilância Eletrônica 2002-2004. Lisboa. Instituto de Reinserção Social. pp. 61- 68.

WHO (2014) “Fact sheet-Violence Against Women” disponível in <http://www.who.int/mediacentre/factsheets/fs239/en/> (consultado a 3 maio 2015)

**Data de Recebimento:** 31/01/2016

**Data de Aceitação:** 31/03/2016